



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550  
Telefones: (86) 3215-5525/ 3215-5526

**E-mail:** [assessoriaufpi@gmail.com](mailto:assessoriaufpi@gmail.com) ou [comunicacao@ufpi.edu.br](mailto:comunicacao@ufpi.edu.br)

# **BOLETIM DE SERVIÇO**

**Nº 140 – MAIO/2020  
Portaria 11/2020  
(DA/PRAD)**

**25 de MAIO de 2020**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**PORTARIA N° 11/2020 – DA/PRAD**

Concede Suprimento de Fundos a servidor.  
Processo 23111.023393/2020-19

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na IN MEFP/DTN N°. 10/91, de 02 de outubro de 1991 e considerando a Lei N°. 9.648, de 27.05.98, publicada no D.O.U. em 28.05.1998;

**RESOLVE:**

Art. 1° - Conceder a GENIVAL CELSO PEREIRA DA SILVA, CPF N° 736.360.103-87, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para ser aplicado de acordo com o art. 45, inciso I do Decreto N°. 93.872/86, observada a seguinte classificação orçamentária:

**Unidade Orçamentária:** 154101

**Atividade:** 170302

**Recursos:** 81

33.90.30 – Material de Consumo	R\$ 4.000,00
33.90.39 – Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 2.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 6.000,00</b>

Art. 2° - Os recursos estarão disponíveis para uso através de Cartão Corporativo do Governo Federal, conforme preceitua a Instrução Normativa N°. 04 do Ministério da Fazenda / Secretaria do Tesouro Nacional, de 31 de julho de 1998 e o Decreto N. ° 5.355, de 25 de janeiro de 2005, quando o ordenador de despesas disponibilizar os limites junto ao estabelecimento bancário.

Art. 3° - O prazo para aplicação dos recursos será até o dia 30/06/2020, contado da data da efetiva disponibilidade de recursos para uso em Cartão Corporativo do Governo Federal e a respectiva prestação de contas deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias após expirado o dia de aplicação;

Art. 4° - Nenhum comprovante de despesa poderá ser de valor superior a 1% (um por cento) do valor estabelecido na alínea a (convite) do inciso II do artigo 23, Lei 8.666/93, qual seja, R\$ 1.760,00, vedado o desdobramento da mesma em vários comprovantes. A utilização do Cartão deverá ser através do Cartão Crédito/fatura.

Art. 5° - O suprimento deverá obedecer rigorosamente ao **MANUAL DE INSTRUÇÕES SOBRE SUPRIMENTO DE FUNDOS** emanado da Controladoria-Geral da União (CGU), Manual do SIAFI e Resolução 48/2019-UFPI.

Art. 6° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Teresina, 19 de maio de 2020.

**ALEXANDRE RODRIGUES SANTOS**  
**Diretor Administrativo**